

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1498 de 22.02.02

DECRETO Nº 10.545/02
de 26 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal destinada à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 003010-8/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS, com sede nesta cidade à Rua Santarém, nº 560 - Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno com benfeitorias, de domínio público municipal, situada à Rua Antônio Galdino dos Santos Filho, a saber:

- IMÓVEL:- área de terra.
- PROPRIEDADE:- domínio público municipal.
- LOCALIZAÇÃO:- Rua Antônio Galdino dos Santos Filho - Vila Nova São José.
- SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre os imóveis da Rua Siqueira Campos, de nºs 990, 998, 1000, 1016 e 1022; as propriedades do espólio de José Antônio Friggi; área ocupada pelo Serviço de Obras Sociais; as propriedades de José Eduardo R. de Moraes, Evaldro Negreiros Mancilha e José Antônio dos Santos e a Rua Antonio Galdino dos Santos Filho.
- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade e com vegetação rasteira.
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice 08, situado no alinhamento da Rua Antônio Galdino dos Santos Filho, no canto de divisa da área de propriedade de José de Antônio dos Santos; deste segue em sentido horário com rumo de SE 74°19'26"NW e 23,01m (vinte e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.545/02

2

três metros e um centímetro) de extensão confrontando com propriedade de José Antônio dos Santos até o vértice 26; neste deflete a esquerda e segue com rumo SE 75°50'44"NW e 21,68m (vinte e um metros e sessenta e oito centímetros) de extensão confrontando com o imóvel de propriedade de Evaldro Negreiros Mancilha até o vértice 31; neste deflete à direita e segue com rumo SE 74°32'22"NW e 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros) de extensão confrontando com o imóvel de propriedade de José Eduardo R. de Moraes até o vértice 37; neste deflete à direita e segue com rumo SW 17°12'35"NE e 18,07m (dezoito metros e sete centímetros) de extensão confrontando com o imóvel de nº 990 da Rua Siqueira Campos, de propriedade de Carlinda Alves Santiago até o vértice 34; neste deflete a direita e segue com rumo NW 68°36'14"SE e 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice 33; neste deflete a esquerda e segue com rumo NW 70°19'29"SE e 23,01m (vinte e três metros e um centímetro) de extensão até o vértice 28, confrontando do vértice 34 ao vértice 28 com o imóvel de nº 998 da Rua Siqueira Campos, de propriedade de José Benedito Araújo, imóvel de nº 1000 da Rua Siqueira Campos, de propriedade de Nadyr de Araújo, imóvel de nº 1016 da Rua Siqueira Campos, de propriedade de Nadyr de Araújo e o imóvel de nº 1022 da Rua Siqueira Campos, propriedade de José Benedito Moraes; neste deflete a direita e segue com rumo NW 69°37'29"SE e 11,66m (onze metros e sessenta e seis centímetros) de extensão confrontando com o imóvel de propriedade do espólio de José Antônio Friggi até o vértice 23; neste deflete a direita e segue com rumo NE 27°14'53"SW e 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice A; neste deflete a esquerda e segue com rumo NW 69°22'00"SE e 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) de extensão até o vértice B, confrontando do vértice 23 ao vértice B com a área ocupada pelo Serviço de Obras Sociais; neste deflete a direita e segue com rumo NE 31°50'16"SW e 10,00m (dez metros) de extensão confrontando com a Rua Antônio Goldino dos Santos Filho até o vértice inicial 08, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 828,62m² (oitocentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-a a construção da UNIDADE SANTA CRUZ, para o desenvolvimento das atividades institucionais da permissionária.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas pela permissionária.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

DECRETO 10.545/02

3

Art. 4°. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7°. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção, salvo os equipamentos móveis, de propriedade exclusiva da permissionária.

Art. 8°. A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9°. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

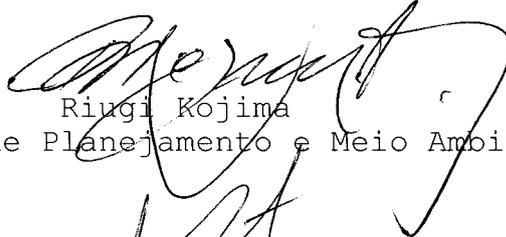

Luciano Gomes
Consultor Legislativo



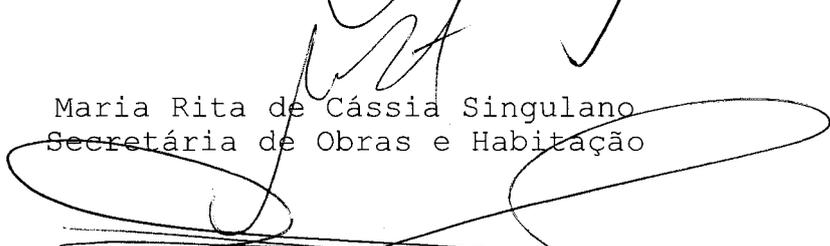
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.545/02

4



Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

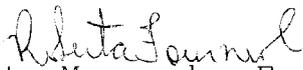


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



Iwaó Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

